

MICROFILMADO
PRESERVAÇÃO
480738

CARTÓRIO ALBUQUERQUE RT

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO BNB PARA CLIENTES DO SETOR DE AGRONEGÓCIO/PECUÁRIA

Protocolo:

Recebi do Banco do Nordeste do Brasil S.A. o REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO BNB PARA CLIENTES DO SETOR DE AGRONEGÓCIO - PECUÁRIA

(Cidade / Estado) ____/____/_____
(Data)

(Assinatura / Identificação do Cliente)

(Assinatura / Identificação do(a) Portador do Cartão BNB AGRO PECUÁRIA)

[Large blue ink signature]

430738

CARTÓRIO ALBUQUERQUE RTC
MARACANAÚ - CE

DÉBITO da CCB na qual o BANCO está autorizado a debitar as DESPESAS decorrentes da utilização do LIMITE DE CRÉDITO concedido.

XIII. DEMONSTRATIVO MENSAL - documento emitido pelo BANCO, composto de extrato consolidado contendo (i) todas as TRANSAÇÕES efetuadas pelo PORTADOR indicado pelo/a BENEFICIÁRIO/A mediante utilização do CARTÃO BNB; (ii) o valor total para pagamento e data de vencimento; iii) telefones das centrais de atendimento ao Cliente; e iv) outras informações que o BANCO eventualmente julgar necessárias.

XIV. DESPESAS - são os valores lançados no DEMONSTRATIVO MENSAL do CARTÃO BNB relativos ao custeio pecuário com o CARTÃO BNB, bem como os valores decorrentes de encargos, de qualquer natureza, e outros provenientes, direta ou indiretamente, da utilização do CARTÃO BNB.

XV. FORNECEDOR - é a pessoa jurídica ou equiparada apta a realizar vendas de ITENS AUTORIZADOS relacionados no PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB.

XVI. ITENS AUTORIZADOS - Os definidos pelo BANCO e relacionados no PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB e neste Regulamento.

XVII. LIMITE DE CRÉDITO - crédito concedido pelo BANCO ao/a BENEFICIÁRIO/A, baseado nas análises cadastral, financeira e creditícia do/a BENEFICIÁRIO/A.

XVIII. INTERNET BANKING - é o banco online do BANCO no qual o/a BENEFICIÁRIO/A poderá fazer a simulação de compra e o pedido de PRÉ-AUTORIZAÇÃO DE COMPRA.

XIX. PORTADOR - pessoa física designada pelo/a BENEFICIÁRIO/A para utilização do CARTÃO BNB em nome do/a BENEFICIÁRIO/A, e que ao fazê-lo estará aceitando e assumindo os termos e condições deste Regulamento. Quando o/a BENEFICIÁRIO/A for pessoa física ou empresário registrado na junta comercial o PORTADOR será ele mesmo.

XX. PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB - é o site do CARTÃO BNB, cuja administração é de responsabilidade do BANCO, com endereço eletrônico www.bancodonordeste.gov.br / CARTAOBNB / FORNECEDOR onde deverão ser registradas pelo FORNECEDOR todas as TRANSAÇÕES com o CARTÃO BNB.

XXI. PRÉ-AUTORIZAÇÃO DE COMPRA - informação prestada pelo BANCO ao/a BENEFICIÁRIO/A via INTERNET BANKING, Internet Banking Mobile ou por outro meio escolhido, identificando, exclusivamente na data e na hora de seu fornecimento, que o CARTÃO BNB consultado não se encontra bloqueado ou cancelado, que não existe impedimento à concessão de crédito e que o LIMITE DE CRÉDITO concedido ao/a BENEFICIÁRIO/A, naquele momento, permite a TRANSAÇÃO.

XXII. PRÉ-AUTORIZAÇÃO DE VENDA - informação prestada pelo BANCO ao FORNECEDOR via PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB, identificando, exclusivamente na data e na hora de seu fornecimento, que o CARTÃO BNB consultado não se encontra bloqueado ou cancelado, que não existe impedimento à concessão do crédito e que o LIMITE DE CRÉDITO concedido ao/a BENEFICIÁRIO/A, naquele momento, permite a TRANSAÇÃO.

XXIII. PROPOSTA - formulário denominado Proposta, para solicitação do LIMITE DE CRÉDITO e do CARTÃO BNB, a ser preenchido pelo/a BENEFICIÁRIO/A, cuja aprovação está sujeita à análise do BANCO, a seu exclusivo critério, baseada em avaliação cadastral, financeira e creditícia do/a BENEFICIÁRIO/A, podendo, inclusive, a critério do BANCO, serem exigidas garantias.

XXIV. REPRESENTANTE - representante legal do/a BENEFICIÁRIO/A, na forma do seu estatuto ou contrato social, responsável pelos assuntos relacionados ao presente Regulamento, em especial para assinar a CCB na qual é concedido o LIMITE DE CRÉDITO para uso do CARTÃO BNB, solicitar o CARTÃO BNB, providenciar seu cancelamento e solicitar a sua segunda via. Quando o/a BENEFICIÁRIO/A for pessoa física ou empresário registrado na junta comercial o REPRESENTANTE será ele mesmo.

XXV. TOKEN DE COMPRA: código emitido por ocasião do pedido de PRÉ-AUTORIZAÇÃO DE COMPRA pelo/a BENEFICIÁRIO/A. Este código será utilizado posteriormente pelo FORNECEDOR

430738

CARTÓRIO ALBUQUERQUE RT
MARACANAÚ CE

CLÁUSULA TERCEIRA: CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DO CARTÃO BNB

O CARTÃO BNB conterá no anverso: a logomarca do Banco do Nordeste e do Cartão BNB Agro Pecuária podendo ou não estar em alto relevo, o número do CARTÃO BNB, o prazo de validade, o nome do/a BENEFICIÁRIO/A e a marca Visa.

O CARTÃO BNB conterá, no verso: a logomarca do Banco do Nordeste.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO DO CARTÃO BNB

O envelope contendo o CARTÃO BNB será encaminhado, pelo BANCO, ao endereço do/a BENEFICIÁRIO/A. Caberá ao/a BENEFICIÁRIO/A zelar pela guarda do envelope e entregá-lo ao respectivo PORTADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O/A BENEFICIÁRIO/A deverá rejeitar o recebimento do CARTÃO BNB se o envelope que o contiver apresentar qualquer sinal de violação, devendo o ocorrido ser comunicado de imediato ao BANCO por intermédio do Centro de Relacionamento Banco do Nordeste.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É de responsabilidade do/a BENEFICIÁRIO/A, no ato do recebimento do CARTÃO BNB, a conferência dos dados nele constantes.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO/A BENEFICIÁRIO/A e do PORTADOR

O PORTADOR que, sob as condições do presente Regulamento, for designado para usar o CARTÃO BNB, deverá possuí-lo:

- I) como fiel depositário, em conformidade com a legislação vigente, estando ciente que o BANCO é o seu proprietário;
- II) ciente que o CARTÃO BNB é intransferível e para uso exclusivo da pessoa nele identificada na aquisição de ITENS AUTORIZADOS;
- III) até que o BANCO solicite a sua devolução ou inutilização, por tê-lo cancelado ou por já se encontrar vencido.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: Na aquisição de ITENS AUTORIZADOS, o PORTADOR consultará no INTERNET BANKING, antes de iniciar o pedido de PRÉ-AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, o EXTRATO DO SICOR onde poderá obter informações sobre as operações de crédito rural contratadas pelo/a BENEFICIÁRIO/A com RECURSOS CONTROLADOS no ANO AGRÍCOLA. Além da consulta obrigatória ao Extrato do SICOR, o PORTADOR deverá:

- I) fazer o pedido de PRÉ - AUTORIZAÇÃO DE COMPRA no INTERNET BANKING, endereço eletrônico www.BANCO.gov.br ou no aplicativo Internet Banking Mobile para obtenção do TOKEN DE COMPRA. A cada pedido de PRÉ-AUTORIZAÇÃO DE COMPRA será informado um TOKEN DE COMPRA, que equivalerá, para todos os efeitos de direito, à sua assinatura por meio eletrônico para a realização da TRANSAÇÃO junto ao FORNECEDOR;
- II) atentar rigorosamente para o prazo de validade do TOKEN DE COMPRA informado na PRÉ- AUTORIZAÇÃO DE COMPRA;
- III) atentar rigorosamente para adquirir somente itens permitidos na relação de ITENS AUTORIZADOS;
- IV) apresentar o CARTÃO BNB aos FORNECEDORES e um documento oficial de identificação;
- V) apresentar ao FORNECEDOR o TOKEN DE COMPRA para realização da TRANSAÇÃO;
- VI) conferir a exatidão dos dados relativos à TRANSAÇÃO, lançados no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO referente à aquisição de ITENS AUTORIZADOS;

LIGAM JOS DOL
MICROFILMADO
430738
CARTÓRIO ALBUQUERQUE RT
MARACANAÚ - CE

BNB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LIMITE DE CRÉDITO será comprometido pelo valor total dos ITENS AUTORIZADOS pelo/a BENEFICIÁRIO/A com o CARTÃO BNB.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O/a BENEFICIÁRIO/A poderá pleitear a revisão de seu LIMITE DE CRÉDITO por meio da sua AGÊNCIA DE RELACIONAMENTO, estando a revisão sujeita às exigências do BANCO para concessão do crédito. As alterações, se aprovadas pelo BANCO, serão processadas mediante Aditivo à CCB.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando se tratar de operações de custeio, o BANCO, por meio da CCB, atribuirá os critérios para utilização do limite de crédito com amparo nas fontes de recursos estabelecidas na CLÁUSULA OITAVA: FINANCIAMENTO DA COMPRA deste Regulamento

CLÁUSULA SÉTIMA: DO USO DO CARTÃO BNB

O PORTADOR deverá utilizar o CARTÃO BNB exclusivamente para compra de ITENS AUTORIZADOS, necessários ao funcionamento do empreendimento financiado, em FORNECEDORES credenciados, utilizando-se do TOKEN DE COMPRA, ato este que caracteriza sua inequívoca manifestação de vontade e concordância, obrigando o/a BENEFICIÁRIO/A por todos os encargos dela decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os ITENS AUTORIZADOS são os a seguir relacionados:

- a) Insumos veterinários (vacinas, medicamentos e sais minerais);
- b) Aquisição de insumos (uréia, melaço e aditivos) e despesas de mão de obra para processamento de forragem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os ITENS AUTORIZADOS a seguir elencados somente poderão ser adquiridos caso preencham as seguintes condições:

a) Aquisição de rações formuladas, tortas, farelos, raiz de mandioca, melaço, bagaço de cana, uréia, sulfato de amônia e outros: desde que não exceda a 40% das necessidades totais anuais do rebanho, considerando-se o volumoso e o concentrado, observado o seguinte:

- Quando houver déficit no suporte forrageiro e/ou reserva alimentar estratégica, está caracterizada a impossibilidade de atendimento à condição acima, ficando referidos financiamentos na dependência da realização simultânea de investimentos direcionados para a formação de reservas estratégicas;

- Quando o suporte forrageiro e a reserva alimentar estratégica atendem as exigências do banco, o financiamento pode ser de 100% da ração concentrada, dimensionada de acordo com as exigências nutricionais dos animais, obedecendo-se o limite de financiamento do Programa.

b) Assessoria Empresarial e Técnica (elaboração de plano e/ou orientação técnica), para operações de custeio pecuário, exclusivamente a mutuários de até pequeno-médio porte, quando a fonte for FNE, e para as demais fontes até médio produtor, cabendo ao produtor rural decidir sobre a contratação do serviço, salvo quando considerado indispensável pelo BANCO, observadas as suas normas internas.

PARÁGRAFO-TERCEIRO: É vedada a utilização do CARTÃO BNB para finalidade diversa da permitida, tais como: importações ou fraude cambial punível nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO: A não observância das condições elencadas nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro anteriores ensejará o cancelamento do CARTÃO BNB do/a BENEFICIÁRIO/A, o vencimento antecipado de toda a dívida decorrente das TRANSAÇÕES realizadas com o CARTÃO BNB do/a BENEFICIÁRIO/A, a aplicação de multa e outros encargos, conforme Cláusula: ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO/MORA da CCB, e o envio às autoridades competentes de todos os fatos apurados, a fim de verificar eventuais desvios de finalidade.



430738

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores que terão suas condições readequadas, abatidos do LÍMITE DE CRÉDITO, o qual será recomposto após a liquidação desses valores, observadas as normas operacionais de crédito e análise cadastral do cliente.

CARTÃO ALUGUEROLAND
MARACANAÚ - CE**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS TARIFAS**

Na hipótese de o/a BENEFICIÁRIO/A solicitar a renegociação de seu saldo devedor, ficará a critério do BANCO cobrar tarifa para tal realização, a qual o/a BENEFICIÁRIO/A autoriza o BANCO a debitar em sua CONTA CORRENTE, que poderá ser conhecida pelo/a BENEFICIÁRIO/A por intermédio do Centro de Relacionamento Banco do Nordeste, da Tabela de Tarifas de Serviços Especiais ou da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do BANCO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É facultado ao BANCO, ao seu exclusivo critério e de acordo com sua política interna, criar novas tarifas, deixar de cobrar, reduzir ou aumentar o valor das tarifas, quando a legislação específica não dispuser de forma contrária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese da criação de nova tarifa, esta será cobrada mediante comunicação prévia ao/a BENEFICIÁRIO/A com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante mensagem inserida no DEMONSTRATIVO MENSAL do CARTÃO BNB, inclusão na Tabela de Tarifas mensagem inserida no DEMONSTRATIVO MENSAL do CARTÃO BNB, inclusão na Tabela de Tarifas de Serviços Especiais e na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica de Serviços Especiais ou da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica afixadas nas agências do BANCO e no site do BANCO (www.bnb.gov.br) ou, ainda, por meio de contato com o Centro de Relacionamento Banco do Nordeste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de aumento no valor da tarifa, este será feito mediante comunicação prévia ao/a BENEFICIÁRIO/A com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, mediante mensagem inserida no DEMONSTRATIVO MENSAL do CARTÃO BNB, inclusão do novo valor na Tabela de Tarifas de Serviços Especiais e na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica afixadas nas agências do BANCO e no site do BANCO (www.bnb.gov.br) ou, ainda, por meio de contato com o Centro de Relacionamento Banco do Nordeste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO DEMONSTRATIVO MENSAL

O/A BENEFICIÁRIO/A reconhece o DEMONSTRATIVO MENSAL como prova de seu débito e que os valores nele lançados constituem dívida a ser quitada até o respectivo vencimento, mediante débito automático em sua CONTA CORRENTE mantida no BANCO. O disposto nesta Cláusula continuará a produzir seus efeitos mesmo após o bloqueio ou cancelamento do CARTÃO BNB.

PARÁGRAFO ÚNICO: O BANCO enviará mensalmente, se existirem DESPESAS, para endereço físico ou eletrônico indicado pelo/a BENEFICIÁRIO/A, o DEMONSTRATIVO MENSAL das DESPESAS feitas com o CARTÃO BNB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO QUESTIONAMENTO DO DEMONSTRATIVO MENSAL

Havendo qualquer dúvida em relação ao DEMONSTRATIVO MENSAL, o/a BENEFICIÁRIO/A deverá entrar em contato com o Centro de Relacionamento Banco do Nordeste para que lhe sejam prestados os devidos esclarecimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É garantido ao/a BENEFICIÁRIO/A o direito de apresentar contestação por escrito ou por meio do Centro de Relacionamento Banco do Nordeste sobre qualquer lançamento referente à TRANSAÇÃO realizada com o CARTÃO BNB, em até 30 (trinta) dias após o lançamento da DESPESA no DEMONSTRATIVO MENSAL, hipótese em que ficará suspensa a cobrança da importância questionada. Caso não exerça esse direito, o BANCO dará por reconhecida e aceita pelo/a BENEFICIÁRIO/A a exatidão dos débitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a análise e comprovação de que os valores questionados na forma do PARÁGRAFO PRIMEIRO são realmente de responsabilidade do/a BENEFICIÁRIO/A, estes retornarão para o DEMONSTRATIVO MENSAL acrescidos de encargos, calculados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em conformidade com o disposto na Cláusula: ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO/MORA da CCB.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado, o/a BENEFICIÁRIO/A deverá entregar dentro do prazo

Registro nº 480738

4 0738

Informo que a requerimento da parte interessada, recebi o documento com 18 (dezoito) páginas, foi apresentado em 28/06/2021, o qual foi protocolado e registrado sob nº. 480738 em 28/06/2021, no Livro B de Registro de Títulos e Documentos deste Cartório do 1º Notariado e 1º Ofício de Notas e Registros de Maracanaú – Cartório Albuquerque.

CARTÓRIO ALBUQUERQUE - RTD
MARACANAÚ - CE

Natureza: REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

CNPJ do requerente: 07.237.373/0001-20

Apresentante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Maracanaú, 28 de junho de 2021

JOSE ALAN GONÇALVES MONTEIRO

Escrevente

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº de atendimento: 20210628000095
Total emolumentos: R\$ 93,15
Total FERMOJU: R\$ 9,51
Total Selos: R\$ 8,22
Total FRMMP: R\$ 4,65
Total FAADEP: R\$ 4,65
Valor Total: R\$ 120,18
Base de cálculo / Atos com Valor Declarado
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos Códigos: 6001, 6013, 5023